

Resolução 03 de 2016

Estabelece normas para defesa de dissertação do
Mestrado em Produção Animal da Universidade
Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Produção Animal, no uso de suas atribuições, edita as seguintes normas de regulamentação para defesa de dissertação:

Art. 1º Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação sem ter sido aprovado em 18 (dezoito) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias e 14 (catorze) em disciplinas optativas. É também obrigatório que o aluno tenha sido aprovado em Exame de Língua Estrangeira e esteja matriculado em “Elaboração de trabalho final” para ser admitido à defesa de dissertação.

Art. 2º O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

§ 1º O mínimo de 4 (quatro) exemplares da versão final da dissertação, a serem destinados aos três membros da comissão de Avaliação e mais um suplente; ou tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora e mais um suplente.

§ 2º Um artigo científico sobre o tema da dissertação, conforme resolução específica do Colegiado, que será avaliado pela banca examinadora da dissertação.

§ 3º Requerimento do orientador ao Coordenador do Programa de Pós Graduação em Produção Animal solicitando as providências necessárias para a defesa, com a antecedência mínima de 30 dias. (modelo disponível no site do curso).

§ 4º Formulário de cadastro do participante externo da banca (disponível no site do curso), caso o participante externo nunca tenha participado de bancas de defesas de dissertação no Programa de Pós Graduação em Produção Animal.

§ 5º A solicitação de compra de passagens e pagamento de diárias para o participante externo da banca.

Art. 3º A defesa da dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

Art. 4º A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa de Pós Graduação em Produção Animal poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no artigo 04.

§ 3º Ao menos, um dos membros participantes da Comissão Examinadora deverá ser externo à UFMG.

Art. 5º A preparação do local para a realização da defesa é de responsabilidade do discente.

Art. 6º Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 7º No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do programa de Pós Graduação em Produção Animal.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de outubro 2016

Profª. Luciana Castro Geraseev
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Produção Animal
Universidade Federal de Minas Gerais